



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.264/13

Objeto: Termo Aditivo

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Licitação. Concorrência. Julgam-se regulares os Termos Aditivos nos. 01, 02 e 03. Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 4.193/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao primeiro, segundo e terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 028/2013, decorrente da Licitação nº 02/2013, da modalidade Tomada de Preços, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, a contratação de empresa para a execução dos serviços de conclusão do Ginásio da EEEFM Elpídio de Almeida Lemos, em Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) JULGAR REGULARES os Termos Aditivos sob exame;
- b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 31 de julho de 2014.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
No exercício da Presidência

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.264/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do procedimento licitatório nº 02/2013, da modalidade Tomada de Preços, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, a contratação de empresa para a execução dos serviços de conclusão do Ginásio da EEEFM Elpídio de Almeida Lemos, em Campina Grande.

O valor total foi da ordem de R\$ 188.250,52, tendo sido licitante vencedora a Empresa CONSFOR Construtora Fortaleza Ltda.

No presente momento examina-se os Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03 ao contrato acima mencionado, registrando-se que os Aditivos nº 01 e 03 prorrogaram a vigência do contrato, e o de nº 02 acresceu e suprimiu serviços sem caracterizar aumento no valor contratado.

Da análise desses documentos, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento.

É o relatório. Os autos não foram enviados para pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da *1ª Câmara* do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- **JULGUEM REGULAR** os termos aditivos sob exame;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator